



## Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

### Processo: 201983000139

#### Dados do Processo:

<b>Número Único</b> 0000278-45.2019.8.25.0072	<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Processo Origem</b> --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> 1ª Vara Cível de São Cristóvão	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 07/02/2019	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

#### Status do Processo:

<b>Situação</b> JULGADO	<b>Data Julgamento</b> 06/08/2020	<b>Número da Caixa de Arquivamento</b> --
<b>Fase</b> ARQUIVADO		

#### Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

#### Processos Dependentes / Vinculados:

202183000294

#### Partes do Processo:

<b>Tipo</b> Requerente	<b>Nome</b> Rinaldo da Conceição	<b>Representantes e Filiação</b> <b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468/SE
<b>Requerido</b>	<b>SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT</b>	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

#### Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/03/2021 12:07:16	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
04/03/2021 12:06:39	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Conforme informações do 2º Grau na Apelação Cível de nº 202000732151, estes autos transitaram em julgado em 22/02/2021.	Secretaria	Não
04/03/2021 09:16:45	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202183000294 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/03/2021 16:59:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Vistos, etc... Trata-se do chamado Cumprimento de Sentença Invertido, no qual o Executado acostou aos autos comprovante de suposto pagamento do valor determinado no título executivo judicial. Devidamente intimado, o Exequente se manifestou com concordância conferindo a quitação do débito. O Cumprimento de sentença se encerra com sentença, incabível - por força de obstáculo do scp - nestes autos. Assim, instrumentalize em autos próprios e arquivem-se estes.	Secretaria	04/03/2021
03/03/2021 12:39:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**